

TC 025.888/2020-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial do Esporte

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de e tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Esporte, em desfavor do Sr. Beethoven Rebelo Marques e da Liga de Judô do Litoral, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do Termo de Compromisso SLIE 1204636-10, dedicado a custear o projeto “*Judô ao Alcance de Todos*”.

2. Tendo em vista a revelia dos responsáveis e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em suas condutas, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica, no sentido de julgar irregulares as presentes contas, condenar, solidariamente, em débito os responsáveis e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador